



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

"PROJETO DE LEI N° 31/2025"

Vereador Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante

Tauá-CE, 14 de março de 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Cadastro de Identificação Municipal de Pessoas com Deficiência (PcD) e a instituição da Carteira de Identificação PcD e adota outras providências.

O(s) Vereador(es) nominado(s) abaixo, com assento nesta Casa legislativa, no uso de suas atribuições LEGAIS e REGIMENTAIS, submete à apreciação do Egrégio Plenário desta Augusta Câmara Municipal o PROJETO DE LEI explanado adiante:

Art. 1º- Fica instituído o Cadastro Municipal de Identificação das Pessoas com Deficiência (PcD) de qualquer natureza (física, visual, auditiva, intelectual ou outras) no Município de Tauá, de manutenção obrigatória por referido ente público e de inscrição facultativa às pessoas com deficiência que residem no município.

§ Único. O Cadastro Municipal de Identificação das Pessoas com Deficiência (PcD) será instituído como forma de catalogação e suporte das pessoas com deficiências que possuem domicílio no município, servindo também como base para desenvolvimento, aplicação e inserção nas políticas públicas municipal, estadual e federal.

Art. 2º- As pessoas com as deficiências que desejarem se inscrever no Cadastro Municipal de Identificação das Pessoas com Deficiência (PcD) deverão dirigir-se à Secretaria competente designada pelo Poder Executivo Municipal portanto 02 (duas) fotografias 3x4, documento de identidade, CPF, Número de Informação Social-NIS, comprovante de endereço atualizado, título de eleitor com domicílio eleitoral no município e laudo médico emitido por profissional com especialidade na área da deficiência e com Código Internacional da Doença (CID).

Art. 3º- Aos registrados no Cadastro Municipal de Identificação das Pessoas com Deficiência (PcD) é garantida a Carteira de Identificação Municipal de Pessoas com Deficiência (PcD), documento oficial expedido pelo Município de Tauá que servirá de confirmação da inscrição no Cadastro Municipal de Identificação das Pessoas com Deficiência (PcD), tendo fé pública perante os estabelecimentos públicos e privados.

Art. 4º- A Carteira de Identificação Municipal de Pessoas com Deficiência (PcD) deverá conter: nome completo da pessoa identificada, fotografia 3x4, número da identidade, CPF, CID e grau da doença da pessoa identificada e informações sobre a necessidade de tratamento ou comunicação especial, se necessária.

Art. 5º- A Carteira de Identificação Municipal de Pessoas com Deficiência (PcD) garantirá o acesso a benefícios como prioridade de atendimento em estabelecimentos públicos e privados, acesso ao transporte público gratuito ao tratamento médico em outras cidades, se usuários do SUS, inclusive para acompanhante.

Art. 6º- De forma a confirmar a veracidade das informações lançadas na Carteira de Identificação Municipal de Pessoas com Deficiência (PcD), o Poder Executivo poderá





criar método de validação da carteira através de número aleatório, código QR ou qualquer outra tecnologia que possa validar através de canal oficial do município.

Art. 7º- Os estabelecimentos privados que deixarem de cumprir o disposto nesta lei serão apenadas com a sanção de advertência formal na primeira ocorrência; e no caso de reincidência, com multa de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município de Tauá (UFIT), que será cobrada na forma da Lei Municipal nº 2.730/2022.

§ 1º. Considera-se reincidente o infrator que tenha praticado o ato infracional à presente lei num período de até 01 (um) ano da data da última infração.

Art. 8º- O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação, adotando as medidas necessárias para sua implementação, incluindo a capacitação de profissionais para garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, naquilo que conflitar, as disposições legais em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Tauá, 14 de março de 2025.

| – JUSTIFICATIVA – |

A proposta visa centralizar base de dados relevantes sobre pessoas com deficiência residentes no município para facilitar a implementação de políticas públicas mais eficientes e personalizadas, enquanto a criação da Carteira de Identificação PCD busca oferecer uma forma prática e reconhecida oficialmente para que as pessoas com deficiência possam comprovar sua condição, proporcionando benefícios e acesso a programas municipais voltados para a inclusão, mobilidade e outros, por isso solicito o apoio dos demais Nobres Pares na sua aprovação.

| – CONSIDERAÇÕES FINAIS – |

Este Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, trata de matéria de cunho social, inclusivo e está em harmonia com o interesse público municipal, em total consonância com o disposto no art. 30, incisos I e II, c/c II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal/88. Assim sendo, apresenta-o para apreciação dos nobres colegas e pede sua aprovação, tudo em fiel observância à justificativa acima, a qual passa a integrar o presente tópico como se nele estivesse transrito.

Sem mais e na expectativa do imediato atendimento, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas, se por ventura existirem.

Apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

Documento assinado digitalmente

FULVIO EMERSON GONCALVES CAVALCANTE
Data: 14/03/2025 11:02:06-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

X

FÚLVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTE
VEREADOR

R. Silvestre Gonçalves, 80 - Centro, Tauá - CE, 63660-000 / Fone (88) 3437-2599 www.camarataua.ce.gov.br

- 2 -

